

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1100**

*de 04 de dezembro de 2001*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de Dezembro de 2001, aprovou e eu sanciona seguinte Lei:*

#### ***I - DO ORÇAMENTO ANUAL***

*Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.*

#### ***II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL***

*Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões, quinhentos mil reais.*

*Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:*

	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.927.702</b>	<b>2.805.318</b>	<b>10.735</b>
<i>Receita Tributária</i>	1.050.750		1.050
<i>Receita de Contribuição</i>	-	315.500	315
<i>Receita Patrimonial</i>	199.500		199
<i>Receita Industrial</i>	5.250		5.250
<i>Transferências Correntes</i>	6.488.250	2.489.818	8.978
<i>Outras Receitas Correntes</i>	183.952	-	183
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>255.000</b>	<b>511.980</b>	<b>766</b>
<i>Operações de Créditos</i>	1.000	-	-
<i>Alienação de Bens</i>	4.000	-	-
<i>Transferência de Capital</i>	250.000	511.980	761
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>8.182.702</b>	<b>3.317.298</b>	<b>11.500</b>

*Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 9.567.080,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e oitenta reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.932.920,00 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte mil reais)*

*Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:*

### **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>R\$ 1.00</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Despesas Correntes</i>	5.879.280	1.778.620		7.657.900
<i>Despesas de Capital</i>	3.687.800	154.300		3.842.100
<b>TOTAL</b>	<b>9.567.080</b>	<b>1.932.920</b>		<b>11.500.000</b>

### **DESPESA POR ÓRGÃO**

<b>PODER</b>		<b>SEGURIDADE</b>	<b>RS 1.00</b>	
<b>LEGISLATIVO</b>	<b>FISCAL</b>		<b>TOTAL</b>	
<i>Câmara</i>	<b>585.000</b>			<b>585.000</b>
<i>Municipal</i>	585.000			585.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>8.982.080</b>	<b>1932.920</b>		<b>10.915.000</b>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	483.000	-		483.000
<i>Gerência de Finanças</i>	1.165.780	100.000		1.265.780
<i>Gerência de Arrecadação</i>	273.200			273.200
<i>Gerência de Educação</i>	3.793.650	-		3.793.650
<i>Gerência de Saúde</i>	1.112.100	330.000		1.442.100
<i>Gerência de Assistência Social</i>		820.820		820.820
<i>Gerência de Obras e Serviços Urbanos</i>	2.836.450	-		2.836.450
<b>TOTAL</b>	<b>9.567.080</b>	<b>1.932.920</b>		<b>11.500.000</b>

*Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do Poder Legislativo.*

*Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2002, a abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Parágrafo Único - Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101/2001.*

*Artigo 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.*

*Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.*

*Artigo 10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir*

*elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.*

*Artigo 11 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n.º 1045/2001 em decorrência das alterações desta Lei, prevalecendo as ações e valores constantes dos Anexos substitutos da presente Lei.*

*Artigo 12 - A programação da Reserva de Contingência ocorrerá a medida que Passivos Contingentes ocorrerem, mediante projeto de lei específico, considerando não haver previsão atualmente para fixação de valores ou expectativa de ocorrência.*

*Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Em, 04 de Dezembro de 2001.*

*MARCIO CAMPOS MONTEIRO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1100/2001 - 04 de dezembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*